

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF 26.982.634/0001-80

NIRE 35300500521

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 19 de maio de 2025, às 10h00min, de forma exclusivamente remota e digital, por meio do sistema eletrônico *Google Meet*, cujo *link* de acesso foi disponibilizado aos membros do Conselho de Administração pela Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rebouças nº 2.728, 9º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05402-500.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Ordem do Dia:** Análise, discussão e deliberação acerca **(i)** da autorização para emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Privada, em Série Única, da 1ª Emissão da Companhia, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei Federal nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, no montante total de R\$5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais) na data de emissão ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente); **(ii)** autorização aos Diretores da Companhia a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, a assinatura do Termo de Emissão (conforme abaixo definido), dos boletins de subscrição e demais documentos que lhe sejam relacionados e a contratação dos prestadores de serviços relacionados à Emissão; e **(iii)** ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, em consonância com os itens acima.
- 4. Deliberações:** Após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, conforme atribuição prevista no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, deliberaram o seguinte:

- i. Aprovar a emissão, pela Companhia, de notas comerciais nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Fidejussória, para Distribuição Privada, Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão de Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*” (“Termo de Emissão”), com as seguintes características:
- a. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 19 de maio de 2025 (“Data de Emissão”).
 - b. **Número de Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais escriturais da Companhia.
 - c. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
 - d. **Valor Nominal Unitário:** As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data da Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
 - e. **Séries:** A Emissão será realizada em série única.
 - f. **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas 5.250 (cinco mil, duzentas e cinquenta) Notas Comerciais.
 - g. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia, após o pagamento de custos e despesas relativos à Emissão, serão utilizados para reforço do capital de giro da Companhia.
 - h. **Garantia Fidejussória.** Nos termos dos artigos 275 e seguintes e 899 da Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), as Notas Comerciais serão garantidas por aval prestado por DANIEL AGUIAR PRADO, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 096.695.526-99, portador da cédula de identidade – Registro Geral nº MG-15325179 SSP/MG, com endereço profissional na Avenida Rebouças nº 2.728, 9º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, o qual se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), como avalista,

devedor solidário e principal pagador, solidariamente responsável com a Companhia por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na legislação aplicável, obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida.

- i. **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento das Condições Suspensivas (conforme definido no Termo de Emissão) ou a sua dispensa pelos Titulares de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), as Notas Comerciais serão subscritas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão.
- j. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- k. **Conversibilidade.** As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- l. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").
- m. **Prazo, Data de Vencimento e Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais ou seu vencimento antecipado (conforme previsto no Termo de Emissão), o prazo das Notas Comerciais será de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2025 ("Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia em parcela única na Data de Vencimento, observado que, caso determinada data não seja um Dia Útil o pagamento ocorrerá no Dia Útil imediatamente posterior a tal data.

- n. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas fora do âmbito da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), por seu Valor Nominal Unitário, mediante crédito na conta da Companhia. A integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").
- o. Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- p. Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- q. Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 42,5761% a.a. (quarenta e dois inteiros, cinco mil, setecentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
- r. Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais deverá ser feito mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, a partir do mês subsequente à Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de junho de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Remuneração"), observado que, caso determinada data indicada não seja um Dia Útil, o pagamento da Remuneração ocorrerá no Dia Útil imediatamente posterior a tal data.
- s. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, fora do ambiente da B3, por meio de crédito dos valores

devidos nas contas correntes dos Titulares de Notas Comerciais indicadas nos respectivos boletins de subscrição.

- t. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- u. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10,00% (dez inteiros por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, todos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- v. Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Caso, a qualquer tempo, entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), ocorra qualquer Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá, até o Dia Útil imediatamente subsequente à data de liquidação financeira do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, realizar, com aviso prévio aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais) e ao Escriturador, o resgate antecipado total (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais, utilizando-se do valor bruto decorrente do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais resgatadas.

- w. Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), realizar, com aviso prévio aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais), ao Escriturador e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado total (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas.
 - x. Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória.** Caso, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), ocorra qualquer Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório e os recursos decorrentes do Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora deverá, mediante a ocorrência do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação financeira do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, realizar, com aviso prévio aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais), ao Escriturador e à B3, a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário da totalidade das Notas Comerciais, mediante aplicação do valor correspondente ao valor bruto decorrente do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório.
 - y. Vencimento Antecipado:** As obrigações assumidas pela Companhia por meio da emissão das Notas Comerciais estarão sujeitas a vencimento antecipado caso seja constatada a ocorrência de certos eventos de inadimplemento usuais no mercado, conforme definidos no Termo de Emissão.
 - z. Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais e da Emissão encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão.
- ii.** autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores legalmente constituídos a praticar todos e quaisquer atos ou providências necessários ou convenientes à realização da Emissão, à outorga da garantia fidejussória na forma de aval e à contratação dos prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os

contratos e documentos necessários à formalização da Emissão e/ou de qualquer forma relacionados à Emissão, tais como o Termo de Emissão e os boletins de subscrição de Notas Comerciais, inclusive instrumentos acessórios e futuros aditamentos;

- iii. ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores legalmente constituídos e que estejam relacionados às matérias deliberadas nos itens (i) e (ii) acima;
- iv. autorizar os diretores da Companhia a adotarem e praticarem todos os atos ou providências necessárias para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas por este Conselho de Administração.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada pela Mesa e por todos os Conselheiros presentes.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo – SP, 19 de maio de 2025.

Mesa:

Vinicius Senger Gomes
Presidente

Rafael Abib Walker
Secretário

RCA de 19.05.2025 - Aprovação da 1ª Emissão de Notas Comerciais - Turbi Compartilhamento de Veículos (Final - JUCESP).pdf

Documento número #d98fed39-6e21-4d77-be03-9af94f5acc47

Hash do documento original (SHA256): 015f3423a3e499601dccb2036f5142355d3de3e716647a837f061e52369ba0cb

Assinaturas



Rafael Abib Walker

CPF: 323.849.288-80

Assinou como secretário(a) em 20 mai 2025 às 17:51:13



Vinicius Senger Gomes

CPF: 405.857.568-99

Assinou como presidente em 20 mai 2025 às 10:55:45

Log

20 mai 2025, 10:03:58	Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número d98fed39-6e21-4d77-be03-9af94f5acc47. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2025 (10:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 mai 2025, 10:05:10	Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de julho de 2025 (11:21).
20 mai 2025, 10:05:10	Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius@arccapital.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Senger Gomes e CPF 405.857.568-99.
20 mai 2025, 10:05:10	Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelwalker@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Abib Walker e CPF 323.849.288-80.
20 mai 2025, 10:55:45	Vinicius Senger Gomes assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius@arccapital.com.br. CPF informado: 405.857.568-99. IP: 89.197.35.195. Componente de assinatura versão 1.1210.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

20 mai 2025, 17:51:13	Rafael Abib Walker assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaelwalker@gmail.com. CPF informado: 323.849.288-80. IP: 181.43.148.57. Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 mai 2025, 17:51:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d98fed39-6e21-4d77-be03-9af94f5acc47.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d98fed39-6e21-4d77-be03-9af94f5acc47, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.